



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.907, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO  
NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Rio Largo, Programa Municipal de Arborização Urbana, destinada a desenvolver ações para implantação, ampliação, gestão e conservação da cobertura vegetal urbana.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana poderá ser realizado por meio de parceria público-privada.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o art.1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

**Art. 4º** - As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- I - assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
- III - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida.
- IV - estabelecer parcerias com empresas privadas para a doação de mudas;
- V - incentivar iniciativas voluntárias individuais ou coletivas de plantios em bairros, ruas, Avenidas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesse da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
- VI - autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo remoção de árvores em logradouros públicos.

**Art. 5º** - As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção do solo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 14 de junho de 2021.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo